LEI N.º 1.395/2005, DE 09 DE MAIO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ E A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE ADULTEREM O PRODUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Crixás, estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a cassar o Alvará e a Licença de funcionamento dos estabelecimentos postos de combustíveis (REVENDA NO VAREJO) instalados no território municipal que, comprovadamente, venham adulterar combustíveis oferecidos aos seus consumidores.

Art. 2º - Tem-se por adulterado o combustível que sofra alteração significativa quanto ao padrão de qualidade.

Art. 3º - 0 processo administrativo para cassação do Alvará e da Licença de Funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente, e instruído com laudo ou cópia deste, que evidencie a adulteração.

Parágrafo único - 0 laudo ou cópia será fornecido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou por entidade credenciada ou com ela conveniada para fazer tais exames.

Art. 4º - Concluído o processo administrativo de que trata o art. 3º, no qual tenha sido propiciada a ampla defesa ao interessado, será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o que será exposto em motivação que acompanhe o ato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2005/2008